PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.186, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n° 3.284 de 09 de fevereiro de 1990 e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 4º da lei municipal n° 3.284 de 09 de fevereiro de 1990.

Art. 2º O artigo 4º, da lei nº 3.284 de 09 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Ao exercente do cargo de Guarda Municipal é concedido adicional de risco de vida de 75%(setenta e cinco por cento) sobre o seu vencimento básico."

§ 1º O adicional de que trata o "caput" será incorporada aos vencimentos do servidor após, percebida por 6 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.
§ 2º Os prazos de incorporação do adicional de risco de vida, previstos no parágrafo anterior, serão computados a partir do ingresso do servidor nos quadros da Guarda Municipal.
§ 3º A incorporação do adicional de risco de vida, será estendida inclusive aos servidores inativos."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de outubro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo